



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 667/2010, de 12 de agosto de 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar pagamento de despesas de funeral, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Itati autorizado a realizar pagamento de despesas de funeral a empresa FUNERÁRIA CENTRAL, CNPJ sob o nº 01.171.262/0001-81, consoante justificativa que segue inclusa, a qual faz parte integrante da presente Lei.

parágrafo único - O valor da despesa será de R\$ 1.620,00 (um mil seiscientos e vinte reais) e será adimplida em cota única até o 10º (décimo) dia útil a contar da promulgação da presente Lei, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

Art. 2º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá a conta da dotação Orçamentária específica:

08- Secretaria Municipal da Assistência Social

122040/33903970.....R\$ 1.620,00.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, 12 de agosto de 2010.

LUIZ CARLOS CHAVES

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

JUSTIFICATIVA

Na data de 22.06.2010, no Município de Terra de Areia, ocorreu o óbito de Dionatan da Silva Schnvanck, em face de sinistro de trânsito envolvendo veículo de propriedade do Município de Itati, fato este de conhecimento e domínio público (segue incluso o Atestado de Óbito).

A família do “*de cujus*” é de poucas rendas, sendo que, independente de culpa, o Município de Itati, em solidariedade aos familiares, pretende por meio do presente projeto de lei, custear as despesas com o funeral, a fim de desonerar a família desta despesa.

Assim sendo, temos a convicção de que esta Egrégia Câmara de Vereadores prestará seu apoio e solidariedade necessária para aprovação do presente projeto de Lei.

Itati, 12 de Agosto de 2010.

LUIZ CARLOS CHAVES

Prefeito Municipal